



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**Prefeitura Municipal de Codó**  
CNPJ 06.104.863/0001-95  
**Comissão Permanente de Licitação – CPL**




PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0143/2021.

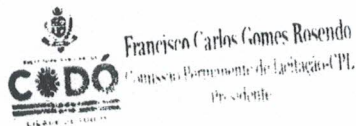
À  
ASSESSORIA JURÍDICA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pelo presente, encaminhamos a Vossa Senhoria, autos do processo administrativo acima identificado, para análise e parecer do mesmo.

Sendo o que dispomos para o momento, reiteramos votos de estima.

Codó – MA, 27 de Janeiro de 2021

  
FRANCISCO CARLOS GOMES ROSENDO  
Presidente da CPL





ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE CODÓ

CNPJ: 06.104.863/0001-95

Praça Ferreira Bayma, 538, Centro.  
Telefones: (99) 3661-1399/2708  
CEP: 65.400-00, Codó - MA



DISPENSA DE LICITA O 001/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0113/2021

**OBJETO: CONTRATA O DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE G S OXIG NIO, EM CAR TER EMERGENCIAL PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE SA DE DE COD -MA.**

### PARECER JUR DICO

**Preambularmente**, assevere-se que a presente manifesta o tem por refer ncia os elementos constantes dos autos do processo administrativo em ep grafe. Assim, compete a esta Assessoria Jur dica prestar consultoria sob o prisma estritamente jur dico, n o lhe sendo poss vel adentrar   an lise da conveni ncia e da oportunidade da pr tica de atos administrativos e nem ainda manifestar-se sobre os aspectos de natureza eminentemente t cnico-administrativa.

**Toda manifesta o expressa posi o meramente opinativa sobre a contrata o em tela**, n o representando pr tica de ato de gest o, mas sim uma aferi o t cnico-jur dica que se restringe a an lise dos aspectos de legalidade nos termos do inciso VI do artigo 38 da Lei n  8.666/93, aferi o que, inclusive, n o abrange o cont do de escolhas gerenciais espec ficas ou mesmo elementos que fundamentaram a decis o contratual do administrador, em seu  mbito discricion rio.

Nota-se que em momento algum, se est  fazendo qualquer ju zo de valor quanto  s raz es elencadas pelos servidores que praticaram atos no intuito de justificar a referida contrata o.

Feitas estas considera es, passo a an lise.

Versa o presente, sobre an lise t cnica do procedimento licitat rio que tem por objeto **CONTRATA O DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE G S OXIG NIO, EM CAR TER EMERGENCIAL PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE SA DE DE COD -MA.**

A Licita o obedeceu aos ditames legais, sendo observadas as exig ncias contidas nas Lei n  8.666/93, no tocante   modalidade e ao procedimento, com conson ncia do artigo 24, inciso IV, da lei 8.666/93.





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE CODÓ**  
**CNPJ: 06.104.863/0001-95**

Praça Ferreira Bayma, 538, Centro.  
Telefones: (99) 3661-1399/2708  
CEP: 65.400-00, Codó - MA



**Art. 24. É dispensável a licitação:**

*IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;*

Assim, com esteio no preceito legal vinculado nos termos da Lei Federal 8.666/93, Art. 24, IV c/c a Lei 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência do coronavírus, a administração lança mão de uma prerrogativa que a lei seguramente lhe assiste, para suprir de imediato uma demanda de natureza urgente, a bem da continuidade dos serviços públicos essenciais, inadiáveis e de responsabilidade do município.

Consta processo instruído com solicitação do setor administrativo competente com a respectiva justificativa, descrição do objeto com estimativa de preço, autorização da autoridade competente para a abertura do presente processo licitatório, declaração quanto a disponibilidade orçamentária e financeira para a referida compra/aquisição, termo de autuação do processo e minutas de Contrato.

A Comissão de Licitação analisou toda a documentação da empresa **JL CARNEIRO COMÉRCIO ATACADISTA DE GASES EIRELLI**, após a análise da proposta e documentação verificou que preencheu todos os requisitos legais. Após consulta nas propostas das empresas licitantes, verificou-se que a empresa acima citada, atende a necessidade de fornecimento do objeto de forma imediato, bem como, que o preço ofertado está abaixo das demais empresas cotadas.

Assim, diante ao exposto, e analisando a documentação supracitada encaminhada à esta Assessoria Jurídica e em acordo com as normas que regem à legalidade de formalização dos processos licitatórios **OPINA-SE** favoravelmente ao certame, e ao prosseguimento do feito para as conclusões de praxe.

*[Handwritten signature]*



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE CODÓ**  
**CNPJ: 06.104.863/0001-95**

Praça Ferreira Bayma, 538, Centro.  
Telefones: (99) 3661-1399/2708  
CEP: 65.400-00, Codó - MA



Submeta-se à autoridade competente para decisão.

Salvo melhor juízo,

É o parecer.

CODÓ-/MA, 02 DE FEVEREIRO DE 2021.

**KELLISSON SOUSA SOARES**  
**ASSESSOR JURÍDICO- CPL**  
**OAB/PI 15.482**